



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº. 039/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
NATIVITA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO
EM SAÚDE E AMBIENTE – EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NATIVITA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE – EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, **MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA**, CPF 014.891.907-32, RG 08.060.498-6 Detran, com endereço à Rua Professor Faria, 27/604, Pelinca, Campos dos Goytacazes - RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 093/2014, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4971 de 15/09/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada devidamente licenciada, para efetuar serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, nos quatro distritos do município, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do referido Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 093/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços objeto deste Termo Contratual, deverão ser prestados com os equipamentos e pessoal conforme relação constante do Anexo I – Termo Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE nomeará um fiscal da execução deste contrato para acompanhar e fiscalizar as operações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II)

Na execução do presente Contrato a contratada se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas sem qualquer ônus para o contratante dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 108.270,00** (*cento e oito mil duzentos e setenta reais*).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 093/2014.

§1º – Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

§3º – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 093/2014.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0600.1545200352.051, N.D 3390.39.09, Conta: 167.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2015, e decorrido este prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições do Edital e do instrumento contratual, em até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98, através de Termo Aditivo por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do parágrafo 2º do referido artigo 57, desde que não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias .

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá prestar os serviços nos locais e na forma especificados no Anexo I, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 093/2014;
- VII - fornecer equipamentos e materiais de higiene e limpeza necessários a prestação dos serviços, de boa qualidade e de primeiro uso;
- VII – fornecer aos seus contratados, uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e zelar pela conservação e boa aparência dos mesmos;
- IX – zelar e fiscalizar pela efetiva e adequada utilização dos uniformes e EPIs fornecidos à todos os seus contratados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

X – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o referido Ente Público de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

XI – executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

XII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a tender, prontamente;

XIII – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do serviço objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso no termino dos serviços, multa de 1,5% ao dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 01 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

NATIVITA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE –
EIRELI.
CONTRATADA



TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090605
AA028587

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA -
EAXP70949-AIG, e dou fe. Em Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 13 de maio de 2015 Cod. 00213615-06

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 3% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/4794

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo Nº.4971-14

Pregão Presencial Nº. 093/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Nativita Planejamentos Projetos e Gerenciamento em Saúde e Ambiente - EIRELI

B)OBJETO: Contratação de empresa especializada devidamente licenciada, para efetuar serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, nos quatro distritos do Município.

C)VALOR: R\$ 108.270,00 (cento e oito mil duzentos e setenta reais).

D)DURAÇÃO: 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0600.1545200352.051, Natureza da Despesa 3390.39.09, conta 167